

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

## PROJETO DE LEI Nº 087/2021

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA – HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA”.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Monte Alegre dos Campos autorizado a firmar Convênio com o Município de Nova Prata, para a realização de procedimentos na especialidade de oftalmologia, de alta complexidade, através de recursos do Ministério da Saúde – FAEC, no Hospital São João Batista.

Art. 2º. O valor a ser repassado pelo Município de Monte Alegre dos Campos ao Município de Nova Prata será de R\$ 2.230,42 (dois mil e duzentos e trinta reais e quarenta e dois centavos).

Art. 3º. O presente Convênio terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS, 05 de Outubro de 2021.

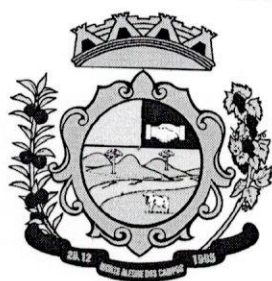
  
**Onilton João Capelini**  
Prefeito Municipal

  
**Andrielle Mignoni**  
Matrícula: 93  
Técnica Legislativa  
Câmara de Vereadores de M.A.C.

**APROVADO**

**13 / 10 / 2021**

*Per unanimidade*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO nº 087/2021**

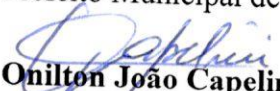
O Presente Projeto de Lei tem por objetivo possibilitar a realização de Convênio entre o Município de Monte Alegre dos Campos e o Município de Nova Prata, para a realização de procedimentos na especialidade de oftalmologia, de alta complexidade, através de recursos do Ministério da Saúde – FAEC, no Hospital São João Batista.

O repasse mensal obedecerá aos termos da Lei, e será de acordo com a Minuta do Termo de Convênio (em anexo), no valor de R\$ 2.230,42 (dois mil e duzentos e trinta reais e quarenta e dois centavos), a ser repassado pelo Município de Monte Alegre dos Campos ao Município de Nova Prata.

O presente Convênio terá vigência até 31 de Dezembro de 2021, sendo um pedido da Secretaria Municipal da Saúde nos termos do Memorando 311/2021 (em anexo).

Na oportunidade que expressamos votos de estima e consideração, por entendermos justo e oportuno o presente Projeto solicitamos sua aprovação.

Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 05 de Outubro de 2021.

  
**Onilton João Capelini**  
Prefeito Municipal

## **MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO**

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA** e o **MUNICÍPIO ...** para contratação de procedimentos na área de Oftalmologia.

### **DOS PARTICIPES**

#### **MUNICÍPIO CONVENIADO:**

**MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Fernando Luzatto, nº 158, na cidade de Nova Prata, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.618.439/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Volnei Minozzo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 721.527.530-20, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**.

#### **MUNICÍPIOS CONVENENTES:**

**MUNICÍPIO XXXX...**

#### **INTERVENIENTE:**

**HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, com sede na Av. Cônego Peres, nº 765, Centro, Nova Prata/RS, CEP 95.320-000, inscrito no CNPJ sob o nº 91.616.805/0001-10, representada por seu Presidente, Sr. Fernando Lenzi da Silva, CI 7032861218, CPF sob nº 451.426.370-20, doravante denominado **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**.

As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para a contratação de procedimentos na área de Oftalmologia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes**

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:

1- **O MUNICIPIO DE NOVA PRATA** se compromete:

- a) Celebrar contrato com o **HOSPITAL** para estabelecer as bases de relação entre os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde - SUS, e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais, em caráter eletivo, visando à garantia de atenção integral à saúde nas áreas clínicas e cirúrgicas contratadas, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada à saúde dos usuários do SUS que deles necessitem;

- b) Repassar, mensalmente, até o 5.º (quinto) dia útil de cada mês, ao **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, os valores repassados pelos municípios de .... a título de contratação de procedimentos na área de Oftalmologia;
- c) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;
- d) Fiscalizar a utilização dos recursos destinados ao **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**;
- e) Acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, através da equipe de Auditoria de Nova Prata;

**2- OS MUNICÍPIOS CONVENIENTES** se comprometem:

- a) Repassar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**, os valores indicados na tabela abaixo, conforme apresentação da produção do Serviço de Oftalmologia que deverá ocorrer até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês.

<b>PROCEDIMENTO (conforme anexo III CIB026/21)</b>	<b>VALOR</b>
Pan-fotocoagulação de retina a laser	R\$ 601,20
Capsulotomia a yag laser	R\$ 157,48
Fotocoagulacao a laser	R\$ 150,30
Trabeculectomia	R\$ 1.796,70
Facoemulsificacao c/ imp. de lente intra-ocular dobravel	R\$ 771,60

a.1) os recursos serão utilizados até dezembro de 2021 mediante agendamento com a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Prata e, para o procedimento de facoemulsificação c/imp. de lente intra-ocular dobrável, o município deverá realizar complemento de R\$ 771,60 (setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos) por cada procedimento.”

b) **Os MUNICÍPIOS** devem sinalizar para a Secretaria de Saúde de Nova Prata quando do interesse em consultas e as quantidade para a elaboração da agenda, em função da capacidade de atendimento mensal do Serviço de Oftalmologia.

c) O valor correspondente a cada município se dá em conformidade com a tabela abaixo, extraída da Resolução 026/2021 CIB/RS:

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>VALOR FAEC</b>
Boa Vista Do Sul	R\$ 1.755,83
Carlos Barbosa	R\$ 17.876,42
Coronel Pilar	R\$ 1.027,13
Cotiporã	R\$ 8.467,01
Fagundes Varela	R\$ 6.001,40
Garibaldi	R\$ 22.126,12
Guabiju	R\$ 3.302,86
Monte Belo Do Sul	R\$ 5.599,26
Nova Araçá	R\$ 10.457,96
Nova Bassano	R\$ 21.790,53

Nova Prata	R\$	59.897,58
Paráí	R\$	16.826,35
Protásio Alves	R\$	4.278,56
Santa Tereza	R\$	3.799,50
São Jorge	R\$	6.205,77
União Da Serra	R\$	2.535,93
Veranópolis	R\$	57.664,91
Vila Flores	R\$	7.438,58
Vista Alegre do Prata	R\$	3.430,32
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>260.482,02</b>
<b>MUNICÍPIO</b>	<b>VALOR FAEC</b>	
Bom Jesus	R\$	7.846,56
Campestre da Serra	R\$	2.342,42
Esmeralda	R\$	2.269,14
Jaquirana	R\$	2.569,20
Monte Alegre dos Campos	R\$	2.230,42
Muitos Capões	R\$	2.186,17
Pinhal da Serra	R\$	1.341,98
São José dos Ausentes	R\$	2.438,53
Vacaria	R\$	45.782,34
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>69.006,76</b>

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Da Interrupção do Repasse de Recursos**

O não cumprimento dos compromissos assumidos pelo **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** na Contratualização firmada com o **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA** acarretará na interrupção, pelos **MUNICÍPIOS CONVENIENTES**, do repasse de recursos ao **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização**

Os **MUNICÍPIOS** decidirão conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Da Denúncia e da Rescisão**

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplindo de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Fundamentação Legal**

O Presente Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência do presente Convênio será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo, em acordo expresso, ser prorrogado por Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - Das Alterações**

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA - Das Dotações Orçamentárias**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos em execução, dos **MUNICIPIOS CONVENENTES**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Das Disposições Gerais**

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

- a) Os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse Convênio, face o superior interesse público;
- b) O presente Termo de Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Interveniente**

O Hospital São João Batista, como interveniente, anui e concorda com todas as cláusulas e disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro**

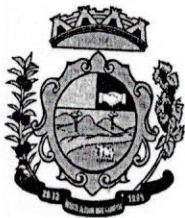
Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Nova Prata, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

Nova Prata, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Alcione Grazziotin  
Prefeito de Nova Prata

Prefeito de ....

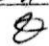


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos**  
**Secretaria Municipal da Saúde**

Mem. 311/SMS/2021


Monte Alegre dos Campos, 23 de setembro de 2021.

De: Secretaria da Saúde  
Para: Prefeito Municipal

Protocolo N° 1.411/2021  
Livro 08 Fis. 50  
Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos  
Em 23 / 09 / 2021  
\_\_\_\_\_   
Protocolista

Venho por meio deste, solicitar a edição de Projeto de Lei, autorizando convenio com o município de Nova Prata, para realização de procedimentos na especialidade de oftalmologia, conforme minuta em anexo. Ressaltamos que este contrato e especifico para realização de procedimentos de alta complexidade, através do recurso FAEC, disponibilizados através do Ministério da Saúde.

Atenciosamente,

  
André de Abreu Pinheiro  
Secretário Municipal de Saúde